



SEGURANÇA SOCIAL

PROTEÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Maio 2015

Ficha Técnica

Autor	Direção-Geral da Segurança Social (DGSS) - Direção de Serviços de Instrumentos de Aplicação (DSIA)
Edição e propriedade	DGSS
Conceção gráfica	DGSS / DSIA
Data de edição	maio de 2015

Os direitos de autor deste trabalho pertencem à DGSS

Os cidadãos portadores de deficiência física ou mental gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados.

O Estado obriga-se a realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e de apoio às suas famílias, a desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e a assumir o encargo da efetiva realização dos seus direitos, sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais ou tutores.

O Estado apoia as organizações de cidadãos portadores de deficiência.

Índice

	Pág.
Introdução	5
Prestações de segurança social	
Bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência	6
Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial	8
Subsídio mensal vitalício	10
Respostas sociais	
Acolhimento familiar	12
Apoio em regime ambulatorio	12
Centro de atendimento / acompanhamento e reabilitação social	13
Centro de atividades ocupacionais	13
Estruturas residenciais	14
Intervenção precoce na infância	14
Transporte de pessoas	15
Onde obter mais informação	16
Contactos úteis	17
Enquadramento legal	18

Introdução

Este Guia tem como objetivo divulgar, de uma forma sintética e útil, informação sobre os direitos e os benefícios que são concedidos às pessoas com deficiência, no âmbito da Segurança Social, e está organizado e sistematizado em duas áreas temáticas: Prestações de Segurança Social e Respostas Sociais.

Nas páginas seguintes é disponibilizada informação sobre a bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência, o subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, o subsídio mensal vitalício bem como os equipamentos e serviços a que podem aceder as pessoas com deficiência.

Nas páginas finais do Guia divulga-se um conjunto de contactos e endereços eletrónicos que podem ser úteis para obter mais informação ou esclarecimentos personalizados.

O Guia será sujeito a atualização sempre que se verifique ser necessário.

Para além dos benefícios específicos concedidos às pessoas com deficiência, estas têm ainda direito a outras prestações e respostas sociais, designadamente o acesso ao apoio domiciliário que, por serem extensivos a toda a população, não são aqui apresentados, mas cuja informação se encontra disponível no Portal da Segurança Social.

Prestações de segurança social

Estas prestações de natureza pecuniária visam compensar o acréscimo de despesas, e eventual redução de rendimentos, do beneficiário ou do seu agregado familiar devido à situação de deficiência.

Bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência

É um valor que acresce ao abono de família para crianças e jovens, que é atribuído quando por motivo de perda ou anomalia congénita ou adquirida, de estrutura ou função psicológica, intelectual, fisiológica ou anatómica, a criança ou jovem necessite de apoio pedagógico ou terapêutico.

Quem pode beneficiar

Crianças e jovens com deficiência com idade inferior a 24 anos.

Condições de atribuição

Condições gerais

No caso do regime contributivo

Relativas ao beneficiário

Ter registo de remunerações nos primeiros 12 meses dos últimos 14 a contar da data de entrega do requerimento.

Esta condição não é exigível aos:

- pensionistas
- pensionistas por riscos profissionais com incapacidade permanente igual ou superior a 50%.

Relativas à criança / jovem portador de deficiência

- Viver a cargo do beneficiário
- Não exercer atividade profissional enquadrada por regime de proteção social obrigatório.

No caso do regime não contributivo

- As crianças e jovens por si ou pelos seus agregados familiares apresentem uma das seguintes condições de recurso:
 - rendimentos ilíquidos mensais iguais ou inferiores a 167,69 Euros (40% do valor do IAS¹), desde que o rendimento do respetivo agregado familiar não seja superior a uma vez e meia o valor do IAS
 - rendimento do agregado familiar, por pessoa, igual ou inferior a 125,77 Euros (30% do IAS) e estar em situação de risco ou disfunção social.
- As crianças e jovens não exerçam atividade profissional enquadrada por regime de proteção social obrigatório.

Condições especiais

A criança / jovem portador de deficiência:

- Necessite de atendimento individualizado pedagógico e/ou terapêutico específico adequado à natureza e características da deficiência de que é portadora, como meio de impedir o seu agravamento, anular ou atenuar os seus efeitos e permitir a sua plena integração social
- Frequente, esteja internado ou em condições de frequência ou de internamento em estabelecimento especializado de reabilitação.

(1) O valor do IAS é de 419,22 Euros.

Valor a receber

A bonificação por deficiência varia de acordo com a idade e composição do agregado familiar.

Se a criança / jovem estiver inserido em agregado monoparental ao valor da bonificação por deficiência acresce uma majoração de 20%.

Grupos etários	Montantes	
	Bonificação por deficiência	Bonificação por deficiência para famílias monoparentais
Até aos 14 anos	59,48 EUR	71,38 EUR
Dos 14 aos 18 anos	86,62 EUR	103,94 EUR
Dos 18 aos 24 anos	115,96 EUR	139,15 EUR

Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial

É um valor pago mensalmente em dinheiro para compensar as famílias com crianças e jovens com deficiência, dos encargos resultantes de medidas específicas de educação especial que impliquem necessariamente a frequência de estabelecimento adequado, ou o apoio educativo específico fora do estabelecimento.

Quem pode beneficiar

Crianças e jovens com deficiência com idade inferior a 24 anos.

Condições de atribuição

Condições Gerais

Relativas ao beneficiário

Ter registo de remunerações nos primeiros 12 meses dos últimos 14 a contar da data de entrega do requerimento (prazo de garantia).

Esta condição não é exigível aos:

- pensionistas
- pensionistas por riscos profissionais com incapacidade permanente igual ou superior a 50%.

Relativas à criança / jovem portador de deficiência

- viver a cargo do beneficiário
- não exercer atividade profissional enquadrada por regime de proteção social obrigatório.

No caso de não ter prazo de garantia pode requerer a prestação através do regime não contributivo (Pessoas não abrangidas por qualquer sistema de proteção social e em situação de carência).

Condições Especiais

A criança / jovem portador de deficiência:

- ter redução permanente de capacidade física, motora, orgânica, sensorial ou intelectual devidamente comprovada
- ter idade igual ou inferior a 24 anos e estar numa das seguintes situações:
 - frequente estabelecimento de educação especial, particular, com ou sem fins lucrativos ou cooperativos, tutelado pelo Ministério da Educação e que implique o pagamento de mensalidade
 - receba apoio educativo individual por entidade especializada

- necessite de frequentar estabelecimento particular de ensino regular, após frequência de ensino especial por não poder ou dever transitar para estabelecimento oficial ou, tendo transitado necessite de apoio educativo individual por professor especializado
- frequente creche ou jardim de infância normal, como meio específico de superar a deficiência e de obter, mais rapidamente, a integração social.

Valor a receber

O montante varia de acordo com:

- a mensalidade do estabelecimento
- o rendimento do agregado familiar
- o número de pessoas do agregado familiar
- as despesas com a habitação.

Subsídio mensal vitalício

É um valor pago mensalmente em dinheiro que se destina a compensar o acréscimo de encargos familiares dos descendentes dos beneficiários, portadores de deficiência de natureza física, orgânica, sensorial, motora ou mental, que se encontrem impossibilitados de assegurar normalmente a sua subsistência pelo exercício de atividade profissional.

Quem pode beneficiar

Pessoas com deficiência com idade superior a 24 anos.

Condições de atribuição

Condições gerais

Relativas ao beneficiário

Ter registo de remunerações nos primeiros 12 meses dos últimos 14 a contar da data de entrega do requerimento.

Esta condição não é exigível aos:

- pensionistas
- pensionistas por riscos profissionais com incapacidade permanente igual ou superior a 50%.

Relativas ao descendente

- viver a cargo do beneficiário
- não exercer atividade profissional enquadrada por regime de proteção social obrigatório.

Condições Especiais

Certificação da deficiência do descendente pelo sistema de verificação de incapacidades do Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, da sua área de residência.

Valor a receber

O valor do subsídio é de 176,76 Euros.

A este montante acresce uma prestação mensal, designada por complemento extraordinário de solidariedade (CES), que varia de acordo com a idade do seguinte modo:

Grupos etários	Montante do CES (em EUR)
Menos de 70 anos	17,54
Igual ou superior a 70 anos	35,06

Nas situações de alteração do montante por motivo de idade, o novo valor é devido a partir do mês seguinte àquele em que o titular tiver completado 70 anos.

Respostas sociais

Visam assegurar os cuidados e apoio social para crianças, jovens e adultos com deficiência, com vista a apoiar as famílias e promover o desenvolvimento de autoestima, a valorização pessoal e social e a autonomia das pessoas com deficiência, num ambiente seguro e estimulante.

Acolhimento familiar

Resposta social que consiste em integrar temporária ou permanentemente pessoas adultas com deficiência, em famílias capazes de lhes proporcionar um ambiente estável e seguro.

Objetivos:

- Acolher pessoas com deficiência
- Garantir à pessoa acolhida um ambiente sócio-familiar e afetivo propício à satisfação das suas necessidades básicas e ao respeito pela sua entidade, personalidade e privacidade
- Facilitar a relação com a comunidade, com vista à sua integração social
- Reforçar a autoestima e a autonomia pessoal e social
- Evitar ou retardar o internamento em instituições.

Apoio em regime ambulatorio

Resposta social destinada a desenvolver atividades de avaliação, orientação e intervenção terapeuta e sócio-educativa, junto de pessoas com deficiência a partir dos 7 anos de idade.

Objetivos:

- Criar condições facilitadoras do desenvolvimento global da pessoa com deficiência
- Promover a integração sócio-profissional, escolar e comunitária.

Centro de atendimento / acompanhamento e animação

Resposta social organizada em espaço polivalente, destinado a informar, orientar, dinamizar atividades e apoiar as pessoas com deficiência e as suas famílias.

Objetivos:

- Contribuir para o desenvolvimento de capacidades e potencialidades
- Promover apoio e acompanhamento na aquisição de competências pessoais, relacionais e profissionais, com vista ao processo de autonomia
- Promover a participação em atividades de caráter sócio-cultural, recreativo e de lazer
- Contribuir para a criação e difusão de medidas potenciadoras de acessibilidades
- Promover programas inclusivos, facilitadores do exercício de cidadania e de integração social e profissional.

Centro de atividades ocupacionais

Resposta social destinada a promover atividades para jovens e adultos, a partir dos 16 anos, com deficiência grave.

Objetivos:

- Criar condições que visem a valorização pessoal e a integração social de pessoas com deficiência
- Promover estratégias de desenvolvimento de autoestima e de autonomia pessoal e social
- Proporcionar a transição para programas de integração sócio-profissional quando aplicável
- Assegurar a prestação de cuidados e serviços adequados às necessidades e expectativas dos utilizadores.

Estruturas residenciais

Equipamento destinado a pessoas com deficiência com idade igual ou superior a 16 anos, nas seguintes modalidades:

Lar residencial - Para acolhimento de pessoas com deficiência, que se encontram impedidas, temporária ou definitivamente, de residir no seu meio familiar.

Residência autónoma - É uma residência ou apartamento para acolher pessoas com deficiência que, mediante apoio, possuem capacidade de viver autonomamente.

Objetivos:

- Disponibilizar alojamento e apoio residencial permanente ou temporário
- Promover condições de vida e de ocupação que contribuam para o bem-estar e qualidade de vida adequadas às necessidades específicas dos seus destinatários
- Promover estratégias de reforço da auto-estima e da valorização e de autonomia pessoal e social
- Assegurar condições de estabilidade aos destinatários, reforçando a sua capacidade autonómica para a organização das atividades da vida diária
- Prestar apoio na integração escolar, em centros de atividades ocupacionais, na formação profissional, no emprego protegido ou no acesso ao mercado normal de trabalho
- Privilegiar a interação com a família e com a comunidade, no sentido da respetiva integração social.

Intervenção precoce na infância

É uma resposta social que visa garantir condições de desenvolvimento das crianças com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam o crescimento pessoal e social e a sua participação nas atividades típicas para a idade, bem como das crianças com risco grave de atraso de desenvolvimento.

Objetivos:

- Assegurar às crianças a proteção dos seus direitos e desenvolvimento das suas capacidades, através de ações de intervenção precoce na infância em todo o território nacional
- Detetar e sinalizar todas as crianças com risco de alterações ou alterações nas funções e estruturas do corpo ou risco grave de atraso de desenvolvimento
- Intervir, após a deteção e sinalização daquelas situações, em função das necessidades do contexto familiar de cada criança elegível, de modo a prevenir ou reduzir os riscos de atraso no desenvolvimento
- Apoiar as famílias no acesso a serviços e recursos dos sistemas da Segurança Social, da Saúde e da Educação
- Envolver a comunidade através da criação de mecanismos articulados de suporte social.

Transporte de pessoas

Serviço de transporte e acompanhamento personalizado, para pessoas com deficiência, independentemente da idade (nos distritos de Lisboa e Porto).

Objetivos:

- Garantir o transporte e o acesso aos serviços de reabilitação e de saúde
- Apoiar na integração das pessoas com deficiência.

Onde obter mais informação

- **Atendimento para pessoas com necessidades especiais**
- **Atendimento telefónico da Segurança Social**
808 266 266
- **Lista de respostas sociais**
- **Portal da Segurança Social**
- **Serviços de atendimento da Segurança Social**

Contactos úteis

- **Linha do Cidadão Portador de Deficiência**
800 208 462
- **Linha Nacional de Emergência Social**
114
- **Linha Saúde 24**
808 24 24 24
- **Número Nacional de Socorro**
112

Enquadramento Legal

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro - Aprova as bases gerais do sistema de segurança social

Prestações de Segurança Social

Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2013 – pág. 7424-(82) a 7424-(85)

Portaria n.º 1325/2009, de 21 de outubro - Estabelece os valores máximos das mensalidades a praticar pelos estabelecimentos de educação especial com fins lucrativos para efeitos de atribuição do subsídio de educação especial.

Portaria n.º 1324/2009, de 21 de outubro - Estabelece os valores máximos das mensalidades a praticar pelas cooperativas e associações de ensino especial para efeitos de atribuição do subsídio de educação especial.

Portaria n.º 1315/2009, de 21 de outubro - Estabelece os valores máximos das participações das famílias na frequência de estabelecimentos de educação especial por crianças e jovens com deficiência para efeitos de determinação dos montantes do subsídio de educação especial.

Portaria n.º 511/2009, de 14 de maio – Fixa os montantes das prestações por encargos familiares e das prestações que visam a proteção de crianças e jovens com deficiência e ou em situação de dependência.

Decreto-lei n.º 87/2008, de 28 de maio - Altera o Decreto-lei n.º 176/2003 de 2 de agosto, introduzindo uma majoração ao montante do abono de família para crianças e jovens, no âmbito das famílias monoparentais.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro - Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de Segurança Social.

Decreto-lei n.º 208/2001, de 27 de julho - Define as regras a observar na atribuição do complemento extraordinário de solidariedade.

Decreto-lei n.º 133-B/97, de 30 de maio – Com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 341/99, de 25 de agosto - Altera o regime jurídico das prestações familiares.

Declaração de retificação, de 23 de julho de 1981 - Retificação ao Decreto Regulamentar n.º 14/81, 1ª Série, n.º 81, de 7 de abril de 1981.

Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 7 de abril - Estabelece disposições relativas à atribuição de um subsídio de educação especial, instituído pelo Decreto-lei n.º 170/80, de 29 de maio.

Decreto-lei n.º 160/80, de 27 de maio – Com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 133-C/97 - Estabelece um esquema de prestações de Segurança Social a não beneficiários do sistema contributivo e revoga o Decreto-lei n.º 513-L/79, de 26 de dezembro.

Respostas sociais

Decreto-lei n.º 281/2009, de 6 de outubro - Cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância.

Despacho normativo n.º 28/2006, de 3 de maio - Aprova o regulamento das condições de organização, instalação e funcionamento das estruturas residenciais para pessoas com deficiência.

Decreto-lei n.º 391/91, de 10 de outubro - Disciplina o regime de acolhimento familiar de idosos e adultos com deficiência

Despacho n.º 52/90, de 16 de julho - Aprova as normas reguladoras dos aspetos referidos no art.º 16.º do Decreto-lei n.º 18/89, considerados indispensáveis para a eficácia deste tipo de resposta, no que diz respeito à implantação, criação e funcionamento dos serviços e estabelecimentos que desenvolvam atividades ocupacionais.

Decreto-lei n.º 18/89, de 11 de janeiro – Disciplina as atividades de apoio ocupacional aos deficientes graves.

Direção-Geral da Segurança Social